

**ESTADO DE MINAS GERAIS****INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS****URFBio Triângulo - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental****AUTORIZAÇÃO****AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0029199/2026-40**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo (Corretiva) Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (Nova intervenção)	2100.01.0029199/2026-40		NAR Frutal
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: Francisco Ângelo Júnior		CPF/CNPJ: 047.884.856-05	
Endereço: Rua Itapagipe, nº 1.667		Bairro: Estudantil	
Município: Frutal	UF: MG	CEP: 38.200-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: Francisco Ângelo Júnior		CPF/CNPJ: 047.884.856-05	
Endereço: Rua Itapagipe, nº 1.667		Bairro: Estudantil	

Município: Frutal	UF: MG	CEP: 38.200-000		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Pontal da Agua Amarela da Barra do Rio Verde	Área Total (ha): 23,4118			
Registro nº: 1.712	Município/UF: Itapagipe/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3133402-012F.DEEB.8933.40D1.A3CF.0851.2C4A.B9A5				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un		
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo (Corretiva)	15,50	Hectares		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (Nova intervenção)	326	Unidades		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	16,90		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica (corretiva)	15,50	FESD	Secundária inicial	15,50
Mata Atlântica (nova intervenção)	16,90	Outros - árvores isoladas		16,90
Total:	16,90		Total:	16,90
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	

Lenha de floresta nativa (corretiva)		475,40	m ³
Lenha de floresta nativa (nova intervenção)		260,73	m ³
Madeira de floresta nativa (nova intervenção)		25,92	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

João Floriano da Silva - MASP 1.020.737-1
 Maxsandre Gomes de Moura - CREA nº 90.651-D
 Data da Vistoria: 07/08/2026

9. VALIDADE

Data de Emissão: 14/08/2026 Validade: 14/08/2029	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
---	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo (Corretiva)	Sirgas2000	22K	639.603	7.798.472
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (Nova intervenção)	Sirgas2000	22K	639.436	7.798.607

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

12. OBSERVAÇÃO

Autorização de intervenção ambiental corretiva, no que se refere a supressão, referente ao auto de infração nº 727205/2026

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola

acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 14/08/2026, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **146638948** e o código CRC **FB7AE336**.